

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA CEHOP Nº 02/2022
DE 28 DE MARÇO DE 2022

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – CEHOP, no uso de suas atribuições estatutárias que lhes são conferidas pelo artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, e **CONSIDERANDO** o exposto no DECRETO ESTADUAL Nº 48 de 24 de março de 2022, onde homologada a resolução de 42, de 24 de março de 2022, do Comitê Técnico-Científico e de atividades especiais – CTCAE, onde dispõe acerca a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (Covid19), e **CONSIDERANDO** que a liminar deferida nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** tombada sob o número 0000217-56.2020.5.20.0003 onde figura como Reclamante o **SINTRASE** e Reclamada esta **EMPRESA**, ainda surtem seus legais e jurídicas efeitos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial nas dependências desta empresa, quer sejam, empregados, mutuários, usuários ou quaisquer outros, nos termos da liminar vigente.


Paragrafo único: Eventual disposição no sentido contrário, somente será adotada após manifestação do **MM JUIZ** processante do feito, quanto ao requerimento acostado aos referidos pela Assessoria Jurídica desta empresa, protocolada de 25 de março de 2022, que faz parte integrante desta resolução.


Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

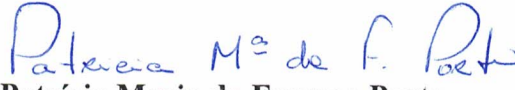
Dê-se Ciência.

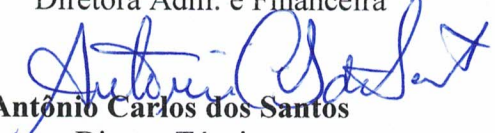
Cumpra-se.

Aracaju/Se, 28 de março de 2022.


Caetano de Almeida Quaranta Filho
Diretor-Presidente


Rosina Maria de Fátima da Rocha Vieira
Diretora de Op. e Serviços


Patrícia Maria da Fonseca Porto
Diretora Adm. e Financeira


Antônio Carlos dos Santos
Diretor Técnico

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633

AO JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU

ACP nº 0000217-56.2020.5.20.0003

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE-SINTRASE

RÉU: EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO SA E OUTROS (5)

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE – CEHOP/SE vem, respeitosamente, perante este juízo, diante da recente publicação do **Decreto n. 42 de 24 de março de 2022 do governo do Estado**, requer esclarecimentos acerca da obrigatoriedade do uso de máscaras faciais nas dependências da CEHOP, tendo em vista o seguinte:

1. A decisão que autorizou o retorno das atividades presenciais de trabalho na CEHOP estabeleceu diversos condicionantes, como medidas de segurança sanitária, a serem adotadas pela empresa, inclusive:
 - a. Instalar *dispensers* para álcool em gel, *dispensers* tipo totem (*no touch*), nos corredores de acesso ao público;
 - b. estabelecer higienização regular das torneiras presentes nos suportes de garrafão de água mineral de uso coletivo;
 - c. proibir o uso de áreas de copa e proibir a prática de lanche no interior de salas de trabalho coletivas;
 - d. instalar telas de vidro, acrílico, poliestireno ou policarbonato nas estações de trabalho compartilhadas e locais de atendimento ao público;
 - e. **estabelecer a obrigação do uso de protetores oculares/faciais (face shield), sem dispensa do uso de máscara, para os empregados designados para atendimento direto ao público (os protetores deverão ser fornecidos pelas rés, de forma individual e sem custos para os empregados);**
 - f. **exigir o uso permanente de máscaras faciais dentro de seus estabelecimentos, por empregados, clientes ou quaisquer outros, comprometendo-se e se responsabilizando pela saída imediata daqueles que assim não procederem;**



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (079) 3218-4000 - Fax: (079) 3218-4019 – Telex: (79)2456 – CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20

implementar estratégia cíclica de trabalho a fim de diminuir o risco de infecção conforme o tempo de exposição em dias de trabalho e limitar a propagação da doença.

2. Contudo, o Decreto n. 42 de 24 de março de 2022 do Governo do Estado de Sergipe, homologando a Resolução 42, de 24 de março de 2022, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) dispôs que:

Considerando que o número médio diário de novos casos na Semana Epidemiológica nº 12 (atual) chegou a 195 pessoas por dia, representando uma redução de 89% em relação ao valor máximo registrado no ano corrente,

Considerando que o número médio diário de internados totais na Semana Epidemiológica nº 12 (atual) chegou a 28 pessoas por dia, representando uma queda pela 6ª semana consecutiva,

Considerando que a média diária de óbitos na Semana Epidemiológica nº 12 (atual) chegou a menos de 2 pessoas por dia, representando uma queda pela 5ª semana consecutiva;

Considerando as recomendações da Sociedade Brasileira de Infectologia de 21 de março de 2022 sobre o uso de máscaras no atual cenário epidemiológico;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas Resoluções vigentes deste Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, em especial as que integram as Resoluções de nº 19, de 13 de maio de 2021, até a Resolução de nº 41, de 03 de março de 2022.

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 3º-A e 3º-B e alterados os §§ 1º e 2º do art. 9º da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A É facultativo o uso de máscaras de proteção respiratória no Estado de Sergipe, sendo recomendado o uso nas seguintes hipóteses:

I - para pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal;

II - para pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel. (079) 3218-4000 - Fax: (079) 3218-4019 - Telex: (79)2456 - CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20

III - para pessoas não-vacinadas contra a COVID-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);

IV - para pessoas imunossuprimidas;

V - para pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial aquelas com doenças crônicas;

VI - para gestantes;

VII - em locais fechados com aglomeração frequente;

VIII - em locais abertos quando houver aglomeração;

IX - em serviços de saúde.”

“Art. 3º-B Os Municípios com taxa de vacinação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) para a segunda dose da vacina contra a COVID-19, de acordo com os dados publicados pela Secretaria de Estado da Saúde, estão excluídos do cumprimento das disposições desta Resolução.”

“Art. 9º ...

I - ...

§ 1º Para os eventos de que tratam os incisos I do “caput” deste artigo, fica autorizada a realização na forma e nas etapas previstas para os seus itens respectivos contidos nas Tabelas II e III do Anexo Único desta Resolução, desde que obedecidas as regras da referida Tabela e observado o cumprimento de protocolo sanitário publicado pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º Para os eventos de que tratam os incisos II do “caput” deste artigo, fica autorizada a realização na forma e nas etapas previstas para o seu item respectivo contido na Tabela III do Anexo Único desta Resolução, desde que obedecidas as regras da referida Tabela e ainda os seguintes requisitos:”

Art. 3º Ficam alteradas as Tabelas I, II e III do Anexo Único da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021, que passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Fica revogado o inciso VII do § 1º do art. 9º-B da Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3. Dessa maneira, o uso de máscara deixou de ser obrigatório no Estado de Sergipe, seja em ambientes externos ou internos, ressalvadas as recomendações indicadas, seguindo a tendência de outros Estados que adotaram medidas semelhantes;



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (079) 3218-4000 - Fax: (079) 3218-4019 –Telex: (79)2456 – CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20

Portanto, tendo em vista tais considerações, requer **dispensa da exigência do uso obrigatório de máscaras para os empregados e demais pessoas nas dependências da CEHOP, bem como a reavaliação da manutenção ou não das outras medidas sanitárias definidas na decisão anterior.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 25 de março de 2022.

JOSÉ ANÍSIO TORRES BARRETO

OAB/SE 1.234

GUSTAVO ROSA FONTES

OAB/SE 712-B



COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A- Tel. (079) 3218-4000 - Fax: (079) 3218-4019 – Telex: (79)2456 – CEP. 49027-010 - Aracaju-SE

CNPJ: 13.006.572/0001-20